



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CONTRATO 81/2025, PARTE DO PROCESSO INTERNO Nº **4299/2025**, DISPOSITIVO JURÍDICO RESPONSÁVEL PELA CELEBRAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ - SP E A RAZÃO SOCIAL "**LL VILAS EVENTOS LTDA.**", À EFETIVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORMATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUALIFICADA COMO *SHOW* MUSICAL, DENOMINADA "**SARA EVELYN**", A SE REALIZAR NO **DIA 19 DE SETEMBRO DE 2025 (SEXTA-FEIRA) E DESEMPENHADO COM INÍCIO ÀS 20 HORAS E 30 MINUTOS E TÉRMINO ÀS 21:50 HORAS**, NO LOGRADOURO PÚBLICO DA PRAÇA GERALDO COSTA, SEM NÚMERO, CENTRO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (CEP 12120-002) – REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE (SP). INTEGRADA À PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO EVENTO TURÍSTICO "AVIVA TREMEMBÉ 2025" DESTINADA À GRATUITA OFERTA AO PÚBLICO VISITANTE DO REFERIDO EVENTO.

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Prefeitura, situada na rua Sete de Setembro, nº 701, Centro Histórico e Comercial da Estância Turística de Tremembé - SP, CEP 12120-017, presentes, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Clemente Antonio de Lima Neto, Prefeito Municipal, ora em diante designado CONTRATANTE, e, de outro lado, a razão social: "**LL VILAS EVENTOS LTDA.**", nome de fantasia "**AGUIAR MULTIMUSIC**", atendida pelo CNPJ de nº **27.673.878/0001-44**, sediada à Quadra ARNE 12, alameda 2, sem número, lote 04, SALA 901, edifício "Palmas Business Center", Plano Diretor Norte (CEP: 77006-054). Município de Palmas. Unidade Federativa de Tocantins; e-mail comercial: grupoaguia@aguiaarmultimusic.com. Divulgadas pelos endereço eletrônico: <https://aguiaarmultimusicshow.com/>, e sítios eletrônicos de suas redes sociais: Facebook: <https://www.facebook.com/aguiaarmultimusic/>, Instagram: <https://www.instagram.com/aguiaarmultimusic/>. Contato comercial: (63) 98477-9242 (via *Whatsapp*). Inscrição Municipal nº 2402256, rendo por responsável pela assinatura contratual a Sr.^a Kariny Vilas Boas Santos Aguiar, empresária, número do R.G. e Órgão expedidor: [REDACTED] (TO), CPF número [REDACTED], casada, profissão atual: empresária, instalada junto à Quadra ARSO 14, Avenida NS 9, SN, Condomínio Alphaville 1, Lote B1 40, Palmas (TO); doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal nº 123/06 em suas redações atuais e do Decreto Municipal nº 7.686, de 18 de julho de 2025 (disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=Njg2NTg5) publicado na edição nº 2171 (ano X) de 24 de julho de 2025 (SEXTA-FEIRA), do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Tremembé e cujo conteúdo se





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

encontra à verificação nas páginas 02 a 76, o qual "Dispõe sobre alteração das normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública do Município da Estância Turística de Tremembé, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal". Dispositivo jurídico municipal responsável pela determinação dos termos em vigência à inexigibilidade de contratação para apresentações artísticas na modalidade show musical; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições do Direito Privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apresentações artísticas, supracitada CONTRATADA, para realização de *show* musical/apresentação artística, de gratuita oferta ao público presente, de uma apresentação artística denominada "**SARA EVELYN**" com tempo de desempenho previsto em orçamento de 80 minutos (1 hora e 20 minutos) a se consolidar no dia 19 de setembro de 2025 e oferecido de forma gratuita ao público visitante da data de apresentação artística (*show* musical) do evento turístico "AVIVA Tremembé 2025", no logradouro público da praça Geraldo Costa, sem número, Centro Histórico do município da Estância Turística de Tremembé (CEP 12120-002) – Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte (SP); integrada à programação cultural do evento turístico "AVIVA Tremembé 2025". Integrante do Calendário Oficial de Eventos Turísticos do município da Estância Turística de Tremembé (SP), Ente Federado integrante da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte por ação da Lei Complementar nº 1.166, de 9 de janeiro de 2012 (como parcela político-administrativa de Ente Federado da Sub-região 2).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente Contrato se fundamenta nos termos do artigo de número 74, inciso II, Seção II ("Da Inexigibilidade de Licitação"), do Capítulo VIII ("Da Contratação Direta"), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ("Lei de Licitações e Contratos Administrativos", disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) com as alterações subsequentes promovidas pelo supracitado Decreto Municipal nº 7.686, de 18 de julho de 2025.

2.2 Execução indireta, através de empreitada por preço global, pago em parcela única por intermédio de expedição de Nota Fiscal no primeiro dia útil após a consolidação da prestação de serviços na modalidade *show* musical.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.2 - Se os serviços se apresentarem com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.3 - A obrigação e responsabilidade, para efeitos de realização da prestação de serviços da CONTRATADA, compete à CONTRATANTE somente as providências abaixo discriminadas:

3.3.1 pagamento da sonorização e iluminação em conformidade ao *rider* técnico e mapa de palco apresentado pela CONTRATADA para efetivação da prestação de serviços e;

3.3.2 a responsabilidade no pagamento de custos operacionais inerentes à prestação de serviços junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) e todas e quaisquer taxas Estaduais, Municipais e Federais que possam vir a ser exigidas antes, durante ou depois de ocorrida a prestação de serviços por parte da CONTRATADA no atendimento ao disposto à CONTRATANTE e à consolidação da Cláusula 3ª.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**, por empenho possibilitado pela Ficha nº 689 (Pessoa Jurídica), à disposição da reserva orçamentária da Secretaria Municipal para efeito de formalização de solicitação de compra em sistema próprio da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé junto ao código de nº 38.132.9 (designado "show artístico"). para atender às despesas inerentes à remuneração do valor total estabelecido em proposta orçamentária para este contrato e sua respectiva prestação de serviços encaminhada à Secretária Municipal Adjunta de Turismo e Cultura tremembeense.

4.1.1 O valor total estabelecido a esta Cláusula abrange, ao "SARA EVELYN", equipe de trabalho composta pelos profissionais: Sara Evelyn Soares Ferreira de Souza (Cantora), Mateus Pereira de Oliveira (Guitarrista), Tiago Pereira de Oliveira (Tecladista), André Luiz Rocha Souza (Baixista), Marcos José Neves Júnior (Baterista) E Noêmia Soares Ivo Ferreira de Souza (acompanhante da cantora).

4.2 O preço total ajustado será pago, em parcela única, em até 30 (trinta) dias corridos pela CONTRATANTE contabilizados a partir do recebimento da Nota Fiscal eletrônica da CONTRATADA,





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

expedida no primeiro dia útil após sua apresentação(show musical)/prestação de serviços e encaminhada aos e-mails institucionais: turismo@tremembe.sp.gov.br e eventos@tremembe.sp.gov.br como meio de registro e arquivo documental. A CONTRATANTE procederá com pagamento da parcela única, via depósito bancário, junto ao banco nº 033, Santander, agência nº [REDACTED], Conta Corrente nº [REDACTED] Pessoa jurídica); em favor de "LL Vilas Eventos". Município da agência: Palmas -TO. CHAVE PIX: [REDACTED], após emissão de Nota Fiscal, a ser expedida no primeiro dia útil após a consolidação do *show* musical "SARA EVELYN" no evento turístico "AVIVA Tremembé 2025" do município da Estância Turística de Tremembé – SP

4.3 A CONTRATANTE enviara à CONTRATADA, em até 24 horas de antecedência da data prevista à execução do *show* musical, Autorização de Fornecimento exclusivamente dedicada à comunicação e providência da emissão da Nota Fiscal no primeiro dia útil do mês do corrente ano após a consolidação da prestação de serviços especificada nos termos deste contrato.

4.4 - Transcorrido o prazo para pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos, contado do adimplemento da obrigação contratual e nos termos da proposta apresentada, devidamente instruída com os documentos exigidos pelo ato convocatório, termo de referência e contrato, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE através de depósito em conta bancária da CONTRATADA.

4.4.1 – O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do IPCA/IBGE, 'pro rata tempore'.

4.4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura de contrato, observadas as disposições das cláusulas anteriores.

5.2 Vigência: O prazo de vigência dos termos deste dispositivo jurídico se inicia na data de publicação do extrato de contrato em edição do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Tremembé até a data de emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA. Emissão esta possível a partir do primeiro dia útil após a realização da prestação de serviços (*show* musical/apresentação artística) pela CONTRATADA e enviado ao e-mail institucional turismo@tremembe.sp.gov.br. Ocasão em que há início a contabilidade do prazo de pagamento à CONTRATADA estabelecido na redação da Cláusula Quarta deste contrato para a CONTRATANTE.

5.3 Para efeito de pagamento serão realizados os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

5.4 A Fiscalização atestará a execução dos serviços, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

5.4.1 Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.

5.5 - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações e responsabilidades, para efeito de realização da apresentação artística (show musical) competentes à CONTRATADA, a quem se reserva as seguintes providências mínimas definidas a seguir, consistir-se-ão:

- a) em disponibilizar equipe técnica e assegurar a apresentação da equipe da prestação de eventos dedicada à apresentação artística no local, hora e data previamente estabelecido neste contrato;
- b) na produção completa da apresentação artística (show musical) e responsabilidade de executar passagem de som em conjunto ao responsável técnico designado para esta função destacado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura tremembeense em sua condição de responsável pela normalidade da execução da programação cultural do evento turístico "AVIVA Tremembé 2025" considerada sua funcionalidade turística e administrativa inerente a sua condição de Estância Turística;
- c) no pagamento do valor total estabelecido em orçamento encaminhado à Secretária Municipal Adjunta de Turismo e Cultura tremembeense como representante da CONTRATADA

6.2 A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer custos e providências nos atendimentos de: transporte, hospedagem; camarim, alimentação, logísticas operacionais de equipes e equipamentos e de quaisquer outros ônus ou responsabilidades associadas a atendimentos que não os previstos ao pagamento dos custos operacionais inerentes aos especificados na Cláusula anterior. Isentando a CONTRATANTE de quaisquer outros ônus ou responsabilidades relativas a atendimentos que não os previstos ao que se encontra determinado nos termos da cláusula 6ª deste dispositivo jurídico, à data e horários especificados em proposta orçamentária encaminhada pela CONTRATADA.

6.3 Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.4 Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à prestação de serviços (*show musical*) e orientações providenciadas pelo funcionário designado como técnico responsável pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura da Estância Turística de Tremembé - SP.

6.4 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

6.5 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

6.6 Manter durante a prestação de serviços, equipamentos de proteção individual "EPIs", necessários à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

6.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.8 Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133/21 e pelo supracitado Decreto Municipal nº 7.686, de 18 de julho de 2025.

6.9 Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, regularidade social e à dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

6.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.10.1 Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.10.2 O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

6.11 Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

6.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.13 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.14 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.15 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.16 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.

6.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas das Legislações pertinentes, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina para condução da passagem de som de *show* musical.

6.18 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do orçamento e documentações técnicas apresentadas e integrantes do Processo Interno das Secretarias Municipais da CONTRATANTE que envolvam, direta ou indiretamente, etapas e ações relacionadas a este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

6.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de Aprendiz e, para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.20 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de transporte e estadia/alojamento (caso demandada), devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em proposta e não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da Lei nº 14.133/21.

6.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

6.24 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.25 Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

6.26 Comunicar imediatamente à Fiscalização, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.2.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.2.2 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.2.3 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Após este período, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste pela variação do IPC-FIPE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

8.1.1 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação, nos termos do item supra.

8.2 - O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Em que:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8.6 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21.

9.2 - A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3 - A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4 - A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

9.5 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

9.6 - O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

9.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

9.7.1 - Os valores relacionados a multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

9.8 - As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

11.1 Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de Direito Público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

11.2 Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

12.2 A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

12.3 Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

12.4 Cabe à fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.5 A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

13.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

14.2 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOMEAÇÃO

15.1 Fica designado a servidora **Maria Helena Rocha**, responsável pelo Setor de Turismo e Cultura da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé – SP; na qualidade de Secretária Municipal Adjunta de Turismo e Cultura como gestora deste contrato e em cumprimento ao disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21. Nos termos de sua redação atual e segundo as normas regulamentadoras que lhe competem. Responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços restados enquanto *show musical*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

16.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, normas emanadas da Lei Federal nº 14.133/21, e seus atos regulamentadores, pelo supracitado Decreto Municipal nº 7.686, de 18 de julho de 2025 e da Lei Complementar Federal nº 123/06 em sua redação atual. Supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas. E, por assim estarem justas e contratadas as partes,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tremembé, 21 de agosto de 2025

Clemente Antonio de Lima Neto
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (SP)
(CONTRATANTE)

Kariny Vilas Boas Santos Aguiar
LL VILAS EVENTOS Ltda.
CNPJ nº 27.673.878/0001-44
(CONTRATADA)





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ.

CONTRATADA: **LL VILAS EVENTOS LTDA.**

REF.: (PROCESSO Nº 4299 /2025).

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.686/2025, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ JUNTO AO EMPREENDIMENTO PALACE PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA., INSCRITO NO CNPJ DE Nº 11.283.948/0001-18, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL) DENOMINADA "**SARA EVELYN**" NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2025 (SEXTA-FEIRA); DAS 20 HORAS E 30 MINUTOS ÀS 21:50 HORAS, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO EVENTO TURÍSTICO "AVIVA TREMEMBÉ 2025" PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Estância Turística de Tremembé, 21 de agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé - SP

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé - SP

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé - SP

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Kariny Vilas Boas Santos Aguiar

Cargo: LL VILAS EVENTOS Ltda.

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé - SP

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: Maria Helena Rocha





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Cargo: Secretária Municipal Adjunta de Turismo e Cultura da Estância Turística de Tremembé - SP

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Tipo de ato de sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome: Rodrigo Cardoso

Cargo: Procurador do Município da Estância Turística de Tremembé - SP

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

